

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102017025691-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 29/11/2017

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RICARDO LUIZ UTSCH DE FREITAS PINTO; ARTUR VELTEN

**MENDES** 

Título: "Plataforma para ensaios eólicos e uso"

# **PARECER**

Após tomar conhecimento do parecer técnico de ciência (despacho 7.1) publicado através da RPI 2834 de 29/04/2025, a requerente apresentou, tempestivamente, sua manifestação através da petição nº 870250055782 de 01/07/2025. A referida petição contém esclarecimentos e argumentações defendendo a patenteabilidade do pleito, além de nova via do quadro reivindicatório (com 01 [uma] reivindicação). Assim, dando prosseguimento ao exame, dita petição de manifestação é considerada, juntamente às demais petições válidas, como expresso no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	01 – 20 (pág. 07 a 26 do pdf)	870170092665	29/11/2017		
Quadro Reivindicatório	01 – 01 (pág. 10 do pdf)	870250055782	01/07/2025		
Desenhos	01 – 04 (pág. 29 a 32 do pdf)	870170092665	29/11/2017		
Resumo	01 – 01 (pág. 33 do pdf)	870170092665	29/11/2017		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X		

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		Х
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х

#### Comentários/Justificativas

Ver comentários logo após o Quadro 5.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

#### Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	01 - 01		
	Não			
Novidade	Sim	01 - 01		
	Não			
	Sim			
Atividade Inventiva	Não			

## Comentários/Justificativas

No parecer retro, a matéria pleiteada no quadro reivindicatório considerado na análise foi confrontada com o documento WO2010004085A1 (doravante D1) do estado da técnica. Verificou-se que, <u>na forma como estava estruturado</u> o quadro reivindicatório considerado, o referido documento anterior comprometia o requisito de atividade inventiva.

Em sua manifestação, a requerente concorda que o objeto pleiteado no pedido em análise apresenta alguns elementos similares àqueles verificados no referido documento anterior (D1). Por outro lado, defende que o presente pedido também apresenta elementos técnicos que proporcionam uma maior comodidade ao usuário. Dentre os quais, a título de exemplo, cita a presença de um motorredutor aplicado ao mecanismo basculante, em substituição ao

acionamento manual presente no objeto de D1. Mas também destaca outros detalhes técnicos relevantes voltados à aplicação específica da plataforma do presente pedido, os quais contribuiriam para um melhor funcionamento do objeto (em comparação com a técnica anterior).

Neste sentido, com o espírito de defesa de tal melhoria funcional, a requerente apresenta nova via do quadro reivindicatório contendo apenas uma reivindicação, juntamente à proposição de mudança de natureza do presente pedido, o qual passaria a ser um pedido de Patente de Modelo de Utilidade.

Em análise, verifica-se que o presente pedido, considerando a matéria como apresentada na nova versão do quadro reivindicatório proposto, é passível de sofrer a aludida mudança de natureza. Além disso, também é passível de apresentar aplicação industrial, novidade e ato inventivo. Porém, neste contexto, verifica-se que outras partes do pedido estão dissonantes para o pleno atendimento dos requisitos da mudança de natureza, a saber:

- Em diversas partes do relatório descritivo, assim como no resumo, o texto faz referência à "presente invenção". Com a mudança de natureza para pedido de Patente de Modelo de Utilidade, tal expressão passa a não fazer sentido, pois não mais se tratará de uma "invenção". A expressão "disposição construtiva" é comumente utilizada para se referir a um modelo de utilidade, de modo que poderia ser empregada em substituição à "presente invenção";
- No mesmo sentido que no item anterior, o título precisa ser modificado de modo a sugerir que se trata de um pedido de Patente de Modelo de Utilidade. Deste modo, poderia ser alterado para, por exemplo, "Disposição construtiva aplicada em plataforma para ensaios eólicos";
- De acordo com a orientação da <u>Portaria INPI/DIRPA nº 14/2024</u>, as reivindicações devem ser iniciadas pelo título. Deste modo, uma vez que o título seja adaptado à natureza de Patente de Modelo de Utilidade, é necessário que o quadro reivindicatório seja reapresentado com sua reivindicação independente sendo iniciada por este título reformulado.

Deste modo, como tais adequações se fazem necessárias, infere-se que o texto atual do presente pedido apresenta inconformidades com relação aos artigos 24 e 25 da LPI.

### Conclusão

Portanto, em vista das referências citadas acima e da discussão apresentada, o presente pedido apresenta inconformidades com relação aos artigos 24 e 25 da LPI.

Deste modo, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas, a depositante deverá cumprir a seguinte exigência técnica:

a) Reapresentar o relatório descritivo, o quadro reivindicatório e o resumo com as adequações necessárias para atender as especificações da natureza de pedido de Patente de Modelo de Utilidade, conforme orientado logo após o Quadro 5.

BR102017025691-0

Ressalta-se que a possível apresentação de novas vias dos documentos que compõem o presente pedido devem atender à <u>Portaria INPI/DIRPA nº 14/2024</u> e à <u>Resolução PR nº 093/2013</u> (<u>Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no Art. 32 da LPI nos pedidos de patentes, no âmbito <u>do INPI</u>), além das demais normas pertinentes. Destaca-se que não será admitido acréscimo de matéria no pedido ou ampliação do escopo de proteção nas reivindicações de modo a não infringir Art. 32 da LPI.</u>

A depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

Rodrigo Danieli Pesquisador/ Mat. Nº 1568369 DIRPA / CGPAT IV/DIMEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11